



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

**LEI Nº 959 DE 28 DE ABRIL DE 2015.**

Altera a Lei nº 852/13 – Plano Plurianual 2014-2017, Lei nº 937/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 e Lei nº 942/2014 – Lei Orçamentária Anual para 2015.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a Lei nº 852/13 – Plano Plurianual 2014-2017, Lei nº 937/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 e Lei nº 942/2014 – Lei Orçamentária Anual para 2015, com a autorização para a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de **R\$ 18.284,50 (DEZOITO MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, no seguinte crédito orçamentário:

**05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**0507.1236603002.080 – Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA**

3.3.90.30 – Material de Consumo .....	R\$
9 . 0 0 0 , 0 0	
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita .....	R\$
1 . 0 0 0 , 0 0	
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica .....	R\$ 8.284,50
<b>TOTAL CRÉDITO ESPECIAL .....</b>	<b>R\$</b>
<b>1 8 . 2 8 4 , 5 0</b>	

**Art. 2º** - Servirão de cobertura para a abertura do crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o recurso proveniente do Programa de Educação de Jovens e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

Adultos – PEJA, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no valor de R\$ 18.284,50 (dezoito mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

**Art. 3º** - Ficam alteradas as leis relacionadas no Art. 1º desta Lei, respectivamente, no seguinte:

**I** – Inclui ações em Programas de Governo nas Leis de que trata o caput deste artigo:

a) Atividade sob a denominação de “Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA”, vinculado ao Programa “0300 – Desenvolvimento da Educação”, no valor de R\$ 18.284,50 (dezoito mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**II** – Fica atualizado o valor do Programa 0300, nas referidas Leis, tendo em vista a inclusão da atividade constante no inciso I deste artigo.

**III** – Fica incluída a seguinte redação no objetivo do programa 0300: “Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA”.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Barros Cassal, 28 de abril de 2015.

**JARBAS CAGLIERO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 28 de abril de 2015.

**Jardel Ibeiro Cardoso**  
Secretário da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**